

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA TAKE FIVE ENGLISH AND TRAINING CENTER LTDA ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM IDIOMAS ESTRANGEIROS, NAS LÍNGUAS INGLESA, FRANCESA, ITALIANA E ESPANHOLA PARA NO MÁXIMO 06 (SEIS) SERVIDORES, PARA AULAS INDIVIDUAIS NAS DEPENDÊNCIAS NA ANCINE/RJ.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo CRE e inscrito no CPF nº [REDACTED] conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TAKE FIVE ENGLISH AND TRAINING CENTER LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.331.161/0001-93, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada na Av. Franklin Roosevelt, 126/904, Centro, CEP: 20021-120, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO DINIZ CAMARA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01580.024677/2012-64, referente ao CONVITE N.º 002/2013, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros, línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola para um grupo de no máximo 06 (seis) servidores, para aulas individuais nas dependências na ANCINE/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do Ato Convocatório.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Ato Convocatório do Convite nº 002/2013, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes no **PROCESSO N.º 01580.024677/2012-64**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.
- 2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Projeto Básico.
- 2.4 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se além do previsto no Anexo I - Projeto Básico do Ato Convocatório, a:

- 3.1 Fornecer os serviços conforme descrito no Projeto Básico e no presente instrumento contratual, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 3.2 Administrar a execução do curso, incluindo-se o controle e administração do horário e intervalos previamente acordados com os alunos;
- 3.3 Fornecer relatórios de freqüência mensais para fins de comprovação de horas-aula ministradas, e apresentar resultados de avaliações periódicas, para acompanhamento da evolução dos alunos nos respectivos programas ao longo do tempo;
- 3.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

51



- 3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.6 Informar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência inusitada que dificulte o bom andamento das atividades pedagógicas;
- 3.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações;
- 3.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive eventual custo de frete na entrega, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá ter um Coordenador, que será o elemento de ligação entre a licitante e a **CONTRATANTE** durante a execução do contrato e será o responsável pela integração do projeto.
- 4.2 A **CONTRATADA** promoverá instrutoria individual na **CONTRATANTE**, Rio de Janeiro, dentro do horário de trabalho, para atender às necessidades específicas de um grupo específico de servidores. Esta instrutoria prevê a formação de um número máximo de 06 (seis) alunos, tendo uma carga máxima para cada aluno de 120 (Cento e vinte) horas durante o período de 12 (doze) meses, a serem distribuídas em aulas semanais. Os horários das aulas poderão ser escolhidos pelos servidores com a contratada, respeitando-se o período compreendido entre 8h00 e 21h00. As aulas serão ministradas nas instalações da **CONTRATANTE**, à Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
- 4.3 Currículo do Programa: a instituição contratada deverá apresentar o currículo de cada um dos programas propostos. Esse currículo deverá especificar o número de estágios total de cada programa, sua carga horária individual e total (número de horas por estágio e número total de horas do programa), o inventário das funções comunicativas e dos conteúdos lingüísticos (estruturas e léxico do idioma em questão) a serem trabalhadas em cada um dos estágios de cada modalidade.
- 4.4 Nivelamento dos participantes e Determinação de Objetivos: previamente ao início da instrutoria, a **CONTRATADA** procederá a uma avaliação de nivelamento formal



ST. SG. 

Agência Nacional do Cinema

de cada participante, constituída de um teste oral e um teste escrito. Além do nivelamento dos participantes, deverão também ser conduzidas entrevistas individuais para o levantamento das funções e responsabilidades profissionais de cada participante, bem como de suas necessidades de capacitação específicas. Esse levantamento determinará os objetivos de capacitação e as etapas de desenvolvimento para o atendimento dos objetivos determinados. O nivelamento dos participantes e a determinação dos objetivos de capacitação deverão ser conduzidos na instalação da **CONTRATANTE**, sem qualquer cobrança por parte da **CONTRATADA**.

- 4.5 A **CONTRATADA** deverá discriminar os níveis de proficiência a serem atingidos ao final de cada estágio de cada programa. Os níveis de proficiência deverão especificar qual o conhecimento do idioma desenvolvido e a real capacidade de utilização desse conhecimento em quais situações e contextos, como grau de correção, propriedade, adequação e fluência atingida.
- 4.6 Metodologia de ensino: a **CONTRATADA** deverá apresentar descrição detalhada da metodologia empregada – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino do Idioma Estrangeiro – para implantar o currículo do programa conforme descrito no item acima. A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando a quatro habilidades (fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita).
- 4.7 Material Pedagógico: a **CONTRATADA** deverá apresentar a lista dos materiais pedagógicos básicos (conjunto didático) de cada estágio de cada programa, bem como uma lista de materiais complementares a serem utilizados como suporte. O material complementar utilizado como suporte ficará sob guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.8 Processo de Avaliação: a **CONTRATADA** deverá detalhar como será conduzido o processo de avaliação contínua do empenho e desempenho dos participantes de cada programa. Este detalhamento compreenderá: o número de avaliações escritas e a freqüência com que estas serão aplicadas; como será conduzida a avaliação oral ao longo de cada estágio (critérios para avaliação contínua). A regularidade do envio de relatórios de freqüência e desempenho de cada participante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS E REPOSIÇÕES DE AULAS

- 5.1 Os critérios para cancelamentos e reposições de aulas são os seguintes:

- 5.1.1 Atraso ou falta do instrutor: todo e qualquer atraso e toda e qualquer falta de instrutor deverá ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis. A instituição contratada responsabilizar-se-á pelo envio à Gerência de Recursos



Humanos da **CONTRATANTE** de justificativa escrita do referido atraso ou falta, complementada pela definição do dia e horário em que o atraso ou falta será reposto;

- 5.1.2 Substituição de instrutores: a **CONTRATADA** deverá proceder a imediata substituição de instrutor nos seguintes casos: doença do instrutor, atitude ou comportamento indevido ou antiético do instrutor, ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, representada pela Gerência de Recursos Humanos;
- 5.1.3 Cancelamento de aulas por parte da **CONTRATADA**: todo e qualquer cancelamento de aulas por parte da **CONTRATADA** deverá ser comunicado por escrito à Gerência de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- 5.1.4 Cancelamento de aulas por parte da **CONTRATANTE**: a **CONTRATANTE** poderá cancelar aulas respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sem que tal cancelamento implique em qualquer ônus para a mesma. Estas aulas deverão ser repostas pela instituição contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou em outro prazo determinado pela Gerência de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O valor global anual estimado do Contrato é de R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinqüenta e seis reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, sendo o valor da hora-aula de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa

51. L3
5


Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 7.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Ato Convocatório;

- 7.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 7.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 7.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);



- 7.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 7.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.10 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 7.11 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outro Serviços de Terceiros- P. Jurídica.
Nota de Empenho: 2013NE800218, Emitida em: 04/04/2013 no valor estimado de R\$ 34.992,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais).
- 8.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

51.

RS



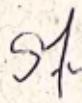
CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 9.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Ato Convocatório;
- 9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - a) **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 10.1 deste Contrato;
 - c) **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 10.3 As penalidades estipuladas nas alíneas "b" e "c" do subitem 10.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.4 As sanções previstas na alínea "a" do subitem 10.1 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "b" - subitem 10.1, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta até o julgamento do pleito;
- 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 10.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.
- 11.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV, do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 11.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.
- 12.2 O prazo para inicio da execução dos serviços deverá ser no máximo de **20 (vinte)** dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no ato da sua assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato - R\$ 2.332,80 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos):
 - 13.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



54

13.1.2 fiança bancária;

13.1.3 seguro-garantia.

- 13.2 No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.
- 13.3 O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito à qualquer reclamação ou indenização.
- 14.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.



SL. RG
11

Agência Nacional do Cinema

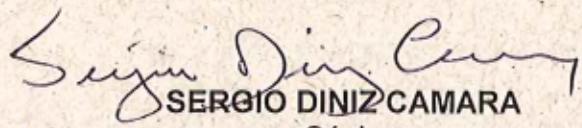
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2013.

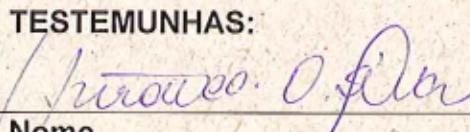
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

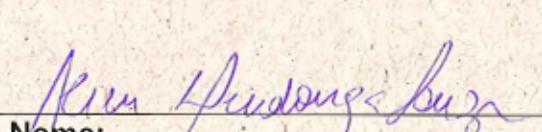

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Take Five English and Training Center LTDA. ME.


SÉRGIO DINIZ CAMARA
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: Verônica Oliveira da Silva
RG: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: Aline Mendonça Souza
RG: _____
CPF: _____

